



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS** em 22 de Março de 2023 às 11:47 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ASTEC/PGJ-1312023, **Código de Validação:** B905D6E860.



Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça

PTC-ASTEC/PGJ - 1312023

Código de validação: B905D6E860

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JOSÉ LINDSTRON PACHECO

Pregoeiro Oficial

Atendendo à solicitação contida no DESPACHO-CPL – 1422023, exarado pelo Pregoeiro Oficial da PGJ, referente ao Processo 191562022, para análise por esta Assessoria Técnica da conformidade da proposta de preços da licitante G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, CNPJ: 18.089.589/0001-01, segunda colocada do Pregão Eletrônico nº 15/2023, mas declarada vencedora após a inabilitação da licitante MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, apresenta-se o que segue:

PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA:

A licitante G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA apresentou proposta de preço para o Pregão Eletrônico nº 015/2023, com valor mensal de **R\$ 128.925,89** (Cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 1.575.248,28** (Um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Esse valor está **20,04%**, ou **R\$ 394.803,02** (Trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e três reais e dois centavos), abaixo do valor global definido no item 2.2 do Edital, que foi de R\$ 1.970.051,30 (um milhão, novecentos e setenta mil, cinquenta e um reais e trinta centavos).

INCONFORMIDADES TÉCNICAS DA PROPOSTA DA LICITANTE:

Apesar do preço vantajoso para a Administração da Procuradoria Geral de Justiça, verificamos a existência de algumas inconsistências na proposta de preço da empresa à metodologia utilizada pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme listado abaixo:



(*) Documento assinado eletronicamente por JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS em 22 de Março de 2023 às 11:47 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ASTEC/PGJ-1312023, Código de Validação: B905D6E860.



Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça

1) A empresa cotou o valor do **Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários - GPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e outras contribuições)**, em todas as planilhas, tomando como **base de cálculo** somente o valor do **Módulo 1 (Remuneração)**. No entanto, o valor resulta da aplicação dos percentuais sobre o somatório do Módulo 1 (Remuneração) e do Submódulo 2.1 (13º, férias e adicional de férias), conforme a Nota 3, do Anexo VII-D, da IN nº 05/2017.

2) A **base de cálculo** utilizada para o cômputo do **Submódulo 4.1 (Substituto nas Ausências Legais)** nas planilhas das categorias de Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Jardineiro, Aux. de Serviços Gerais, Recepcionista e Motoristas foi o **Módulo 1 (Remuneração)** mais o **Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários)**; e nas planilhas de Encarregado e de Aux. de Apoio Administrativo, o **Módulo 1 (Remuneração)** mais o **Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições)**, estando diferente da metodologia de cálculo adotada pela Procuradoria Geral de Justiça que considera os **totais dos Módulos 1, 2 e 3**, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

3) A empresa estabeleceu os percentuais dos itens **A (Custos Indiretos)** e **B (Lucro)** do **Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro)** em **0,361%** e **0,400%**, respectivamente. Contudo, esta Assessoria Técnica entende que, apesar da liberdade das empresas em definir tais valores dependendo das condições de mercado, esses **percentuais são irrisórios**, sobretudo quando comparados com os valores percentuais definidos no **Módulo 6** da Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 015/2023 que foram ambos de 10%.

Cumprir informar que a IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (item XI, Anexo I) define LUCRO como sendo o ***ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos***, o que nos leva a acreditar que aqueles percentuais irrisórios seriam insuficientes para estimular a empresa a realizar os serviços.



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS** em 22 de Março de 2023 às 11:47 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ASTEC/PGJ-1312023, **Código de Validação:** B905D6E860.



Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça

É o que se apresenta a Vossa Senhoria para conhecimento e demais providências.

assinado eletronicamente em 22/03/2023 às 11:47 h (*)

JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS
ANALISTA MINISTERIAL